



TRIBUTAÇÃO INCIDENTE SOBRE O OURO

1. COMPRANDO OURO ATIVO FINANCEIRO

Ao adquirir o ouro, de uma instituição financeira, ele será considerado ativo financeiro (investimento) e pode ser mantido em seu ativo circulante (aplicação financeira de renda variável).

Tributa-se o rendimento auferido, que será a base de cálculo para o Imposto de Renda, na alíquota de 15%. O imposto deve ser pago mensalmente, até o último dia do mês seguinte ao que se realizou a operação.

Estão isentas de tributação do IR somente a posição em ouro inferior à R\$ 20.000,00 (valor de mercado – não o preço no momento da aquisição).

1.1. Exemplo de tributação:

- a) Compra-se 100g em 02/01/2008 à R\$ 46,00. Não se compra mais nada neste mês. No final de Janeiro o ouro chega ao valor de 48,00. A posição em ouro está agora em R\$ 4.800,00 (100 x 48,00), como o valor é inferior à R\$ 20.000,00 não há IR. Não devo esquecer de ter a seguinte tabela anotada:

OURO ADQ	PREÇO AQUISIÇÃO	VALOR AQUISIÇÃO	PREÇO DE MERCADO	VALOR DE MERCADO	RENDIMENTO AUFERIDO
100,00	46,00	4.600,00	48,00	4.800,00	200,00

RENDIMENTO AUFERIDO: 200,00 MAS NÃO TRIBUTADO

- b) Compra-se agora 500g em 05/02/2008 à R\$ 49,00. Se compra mais 200g à 48,50. No final de Fevereiro ou o preço do ouro chega à 47,50.

OURO ADQ	PREÇO AQUISIÇÃO	VALOR AQUISIÇÃO	PREÇO DE MERCADO	VALOR DE MERCADO	RENDIMENTO AUFERIDO
100,00	48,00	4.800,00	47,50	4.750,00	-50,00
500,00	49,00	24.500,00	47,50	23.750,00	-750,00
200,00	48,50	9.700,00	47,50	9.500,00	-200,00
TOTAL					-1.000,00

Prejuízo no mês. Não há IR.



- c) Não há a realização de compra nem de venda em Março, mas o ouro chegou a 50,00 no final do mês.

OURO ADQ	PREÇO AQUISIÇÃO	VALOR AQUISIÇÃO	PREÇO DE MERCADO	VALOR DE MERCADO	RENDIMENTO AUFERIDO
100,00	47,5	4.750,00	50,00	5.000,00	250,00
500,00	47,5	23.750,00	50,00	25.000,00	1.250,00
200,00	47,5	9.500,00	50,00	10.000,00	500,00
TOTAL					2.000,00

RENDIMENTO AUFERIDO: R\$ 2.000,00, TRIBUTADO À 15% = R\$ 300,00

2. TRANSFORMANDO O OURO ATIVO FINANCEIRO EM MERCADORIA

Para transformar o ouro ativo financeiro em mercadoria, matéria prima é necessário a emissão de uma Nota Fiscal de entrada modelo 1 ou 1 A, fato gerador do estoque de matéria prima e dos impostos que eventualmente possam ser aplicáveis. (Cada contribuinte deve verificar em seu estado se há ou não a incidência de ICMS na emissão de entrada ou se este imposto é diferido).

Temos as seguintes particularidades / casos:

- a) Joalheria – Comércio (Manda terceiro realizar a industrialização)

Há a necessidade de a joalheria ter em seu Contrato ou Estatuto Social a atividade “industrialização” ou “industrialização por terceiros”.

1- A empresa encaminha o ouro ao industrial que realizará a transformação do ouro em jóias, através de uma nota fiscal de “remessa para industrialização”.

2- Após a industrialização, o fabricante, devolve a jóia pronta, destacando na nota de remessa, o ouro devolvido, pelo valor recebido, o valor da mão de obra aplicada e eventuais materiais aplicados na jóia. O fabricante irá ser tributado apenas sobre a mão de obra e materiais aplicados, segundo seu regime fiscal (i) se for super-simples paga a alíquota referente a serviço de industrialização (não relativa a prestação de serviço), (i) se for lucro real ou presumido, paga pis (1,65%), cofins (7,6%) e icms (alíquota do estado) sobre a mão de obra e material aplicado (não paga IPI);

3- Ao receber o material o comercializa. Entretanto ao vender o material recebido, deverá separar seu faturamento entre os produtos adquiridos prontos e os enviados para terceiros para industrialização. Sobre sua venda de produtos industrializados por terceiros, a empresa se equipara a indústria, pagando a alíquota de super-simples para indústria (inclui um IPI de 0,50%, acima da alíquota comum). A alíquota do



Super-Simples varia de 4% (faturamento anual de R\$ 120.000,00) à 11,61% (faturamento anual de R\$ 2.400.000,00). Caso não seja do Super-Simples será tributado em ICMS (DO ESTADO)+ IPI (12%)+ PIS (1,65%) + COFINS (7,6%) – Se cliente for do regime Lucro Real ou Presumido se creditará dos mesmos.

Obs.1: Na exportação a empresa está isenta de todos os tributos;

Obs.2: O ouro mercadoria quando for vendido à instituição financeira será considerado ativo financeiro e estará sendo tributado exclusivamente pelo IOF (1%) à ser pago pelo adquirente. Não há incidência de PIS, COFINS, ICMS ou IPI, nem tributação do SIMPLES;

b) Indústria – Fábrica

1- A empresa industrializa o produto, revendendo-o ao comércio ou diretamente ao consumidor:

- i) Comércio: Incidirá na venda a alíquota do Super-Simples acrescida de 0,5%, a títulos de IPI. A Alíquota do SIMPLES varia de 4% (faturamento anual de R\$ 120.000,00) à 11,61% (faturamento anual de R\$ 2.400.000,00) – o cliente comercial não se credita dos impostos (cumulativo). Caso não seja do Super-Simples será tributado em: ICMS (DO ESTADO)+ IPI (12%)+ PIS (1,65%) + COFINS (7,6%), caso em que o cliente comercial poderá se creditar dos respectivos impostos, se também não for do Super-Simples;
- ii) Consumidor Final: Vide ítem i. Não há, no entanto crédito fiscal, à consumidores finais;
- iii) Exportação: A exportação é isenta de todos os tributos, não importando o regime fiscal da empresa;
- iv) Instituição Financeira: A operação é isenta de todos os tributos. O único imposto incidente é o IOF, pago pelo adquirente, que transforma o ouro mercadoria em ativo financeiro.

3. *CONSIDERAÇÕES*

A diferença entre a indústria e o comércio é de que o primeiro pode fazer a industrialização por conta própria.

A carga tributária do SIMPLES é menor, mas é cumulativa, já que a cada transação será inserida nova carga tributária. Já no regime normal não há cumulatividade, é apenas a última ponta da cadeia que acabará pagando os tributos, que são maiores, que no SIMPLES.